LIDO
Em 25/03/08
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 56 / 2008
Fls. Nº 1

Projeto de Resolução nº **PR 56/2008**

(De vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MD, CEOF e CCJ
Em 27/03/08
Ricardo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na INTERNET, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação mensal e atualizada, na página da CLDF na INTERNET, de dados, informações e demonstrativos da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contidos no Sistema de Execução Orçamentária Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal, SIAC/DF – MILLENIUM, bem como de todos os subsistemas e programas de pesquisa referentes a estes dados e informações.

Art. 2º A Mesa Diretora terá prazo de noventa dias, a contar da publicação, para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 18/03/08 às 16h05
Assinatura 23.243-2 Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no Art. 37, § 1º, "*in verbis*":

> **Art. 37**. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)
> § 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, incisos I e V, *litteris:*

> **Art. 22.** Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:
> I - **os atos administrativos são públicos**, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (grifo nosso)
> .....
> V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:
> a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;"

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Acreditamos que é chegado o momento de se fazer uma completa democratização do acesso a tais informações, com o que o cidadão comum poderá, de forma efetiva, acompanhar a execução do orçamento da CLDF, contribuindo mais de perto na fiscalização do uso do dinheiro público e denunciando eventuais desvios.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 56 / 2008
Fls. Nº 2

Alírio Neto – PPS **Batista das Cooperativas – PRP** **Benício Tavares - PMDB**

Berinaldo Pontes - PP **Bispo Renato Andrade - PR** **Brunelli – DEM**

Cabo Patrício - PT **Chico Leite – PT** **Cristiano Araújo - PTB**

Dr. Charles - PTB **Erika Kokay – PT** **Eurides Brito - PMDB**

Jaqueline Roriz - PSDB **Leonardo Prudente - DEM** **Luzia de Paula – PSL**

Milton Barbosa - PSDB **Paulo Roriz – DEM** **Paulo Tadeu – PT**

Pedro do Ovo - PMN **Raad Massouh – DEM** **Reguffe – PDT**

Rogério Ulysses - PSB **Rôney Nemer – PMDB** **Wilson Lima – PR**